

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

1.2. CONTRATO

1.3. PRAZO

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.2. OBRIGAÇÕES DOS SASUTAD

3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

3.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

3.2. FORÇA MAIOR

3.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUTAD

3.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

4. CAUÇÃO E SEGUROS

4.1. CAUÇÃO

4.2. SEGUROS

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

6.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

6.3. CONTAGEM DE PRAZOS

6.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO I - Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

ANEXO II - Serviço de limpeza regular e bolsa de horas

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO -----

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza programada regular e uma bolsa de horas de acordo com os anexos.

1.2. CONTRATO -----

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

c) O presente Caderno de Encargos; -----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 1.2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos Revisto e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

1.3. PRAZO -----

1.3.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO -----

2.1.1. Obrigações principais do adjudicatário -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de prestar os serviços de forma pontual e diligente e cumprir com os níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais definidos no anexo I; -----

b) Obrigação de disponibilizar o número de pessoas definido no anexo II. -----

2.1.2. Formas de prestação do serviço -----

a) Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato dos SASUTAD. -----

b) O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato dos SASUTAD, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----

c) No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. --

e) Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português. -----

2.1.3. Dever de sigilo -----

a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASUTAD de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

2.2 OBRIGAÇÕES DOS SASUTAD -----

2.2.1. Preço contratual -----

a) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUTAD devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUTAD, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

2.2.2. Condições de pagamento -----

a) As quantias devidas pelos SASUTAD, nos termos do ponto anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos SASUTAD das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

b) Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato. -----

c) Em caso de discordância por parte dos SASUTAD, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

d) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na alínea a), as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

3.1 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----

3.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUTAD podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência; -----

b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia que se mantenha a ocorrência. -----

3.1.2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor dos SASUTAD ou deduzida ao preço contratualizado. -----

3.1.3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, os SASUTAD podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato. -----

3.1.4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do ponto 3.1.1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

3.1.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUTAD têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

3.1.6. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que os SASUTAD exijam uma indemnização pelo dano excedente. -----

3.2. FORÇA MAIOR-----

3.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

3.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3.2.3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; ---

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

3.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

3.2.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

3.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO -----

3.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros; -----

3.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 5. -----

3.4.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 3.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUTAD, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos Revisto. ---

4. CAUÇÃO E SEGUROS

4.1. CAUÇÃO -----

4.1.1. Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos Revisto, podendo no entanto os SASUTAD reter 10% dos pagamentos, se assim o achar conveniente.-----

4.2. SEGUROS -----

4.2.1. É da responsabilidade do adjudicatário contratualizar os seguros legalmente exigidos para a atividade objeto do contrato.-----

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

6.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

6.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

6.2.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

6.3. CONTAGEM DOS PRAZOS -----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

6.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

ANEXO I

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos e níveis de serviço:

- 1.** A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas aos SASUTAD;
- 2.** É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações dos SASUTAD, bem como o controlo dos equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- 3.** Durante a vigência do contrato, os SASUTAD reservam-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento;
- 4.** Os SASUTAD poderão, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- 5.** Com exceção dos produtos de limpeza, os materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
- 6.** É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas dos SASUTAD destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que existam, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- 7.** É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- 8.** O cocontratante obriga-se a apresentar aos SASUTAD uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
- 9.** O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- 10.** O Cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelos SASUTAD;
- 11.** Os SASUTAD garantirão ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;

12. É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, embora estes sejam adquiridos pelos SASUTAD;
13. Os cocontratantes devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
 - Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

ANEXO II

Serviço de limpeza regular e bolsa de horas

1. O serviço de limpeza regular programada nas Residências Universitárias deverá ser efetuado por 10 pessoas, durante a última semana dos meses setembro a junho (dez meses).

Áreas a limpar:

Além Rio Bloco A

60 casas de banho e 5 cozinhas;

Além Rio Bloco B

40 casas de banho e 5 cozinhas;

Além Rio Bloco C

45 casas de banho e 5 cozinhas;

Além Rio Bloco D

45 casas de banho e 5 cozinhas;

Codessais

40 casas de banho.

2. O serviço de limpeza regular programada:

2.1. No Refeitório Quinta de Prados e do Restaurante Panorâmico deverá ser efetuado por 2 pessoas, de segunda a sexta-feira, entre as 15:00 às 17:30 horas.

Áreas a limpar:

Refeitório Quinta de Prados:

Átrio do Refeitório;

Zona de Bar;

Sala de refeição;

Casas de banho (público).

Restaurante Panorâmico:

Entrada/Rampa de acesso (Alcatifa);

Sala de Refeição;

Casas de banho (público)

2.2. No Snack-Bar Além Rio deverá ser efetuado por 1 pessoa, de segunda a sexta-feira entre as 7:30 e as 9:30 horas, o que corresponde a duas horas.

Áreas a limpar:

Snack-Bar Além Rio:

Salas de Refeição;

Casas de banho (público)

3. O serviço de limpeza regular programada no Armazém Central deverá ser efetuado por 2 (duas) pessoas, todas as terças-feiras e sextas-feiras, entre as 9h00 e as 11h30.

4. O serviço de limpeza regular programada no Centro de Cópias da UTAD deverá ser efetuado por 1 (uma) pessoa, todas as quartas-feiras, entre as 13h00 e as 18h00.
5. O serviço de limpeza regular programada nos Serviços Centrais deverá ser efetuado por 3 pessoas, todos os dias úteis, das 18h00 às 21h00, durante todos os meses do ano de forma contínua.
6. Os serviços de limpeza relativos à bolsa de horas serão solicitados com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.
7. O número de horas anual previsto é:

Serviço	N.º de horas/ano	Notas
Limpeza programada regular nas Residências Universitárias de Além-Rio	2.912	8 pessoas x 7h previstas dia x 52 dias
Limpeza programada regular na Residência Universitária de Codessais	728	2 pessoas x 7h previstas dia x 52 dias
Refeitório Quinta de Prados + Restaurante Panorâmico	874	2 pessoas x 2h30 x 190
Snack-Bar Além Rio	380	1 pessoas x 2h x 190
Limpeza programada regular no Armazém Central	380	2 pessoas x 2h30 previstas dia x 76 dias
Limpeza programada regular no Centro de Cópias UTAD	190	1 pessoas x 5h previstas dia x 38 dias
Limpeza programada regular nos Serviços Centrais	2.340	3 pessoas x 3 horas previstas/dia x 260 dias
Bolsa de horas para serviços de limpeza programada	1.500	
Total	9304	

Nota: Foram consideradas 38 semanas de trabalho com base no Calendário Escolar – Ensino Universitário – Ano Letivo 2018/2019